

## PROJETO DE LEI N° .....2011

Institui a Política Municipal de Fomento do cooperativismo e associativismo e dá outras providências do Município de Francisco Beltrão-Pr.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

**Parágrafo Único** – O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

**Parágrafo Único** – Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

**Art. 2º** São objetivos da política municipal de apoio ao cooperativismo e associativismo:

**I** - Prestar apoio técnico, financeira e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

**II** - Estimular a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

**III** - Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município através de:

- a) Estimulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo;
- b) Divulgação das políticas governamentais do setor;
- c) Incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da informalidade profissional no Município;
- d) Geração de trabalho e renda;
- e) Estímulo à que empresas com sede no Município de Francisco Beltrão, tomadoras de serviços de cooperativas contratem essas sociedades visando combater a evasão fiscal e promover a economia do Município;

**Art. 3º** Ao poder executivo fica autorizado a promover incentivos fiscais e o parcelamento de dívidas tributárias, taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas em consonância com a política municipal de tributos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara de vereadores de Francisco Beltrão - Pr

## JUSTIFICATIVA

A cooperação existe desde os primórdios da nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer.

A essência do cooperativismo pode ser assim definida: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo, espécie de associativismo, tem nas cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empreendedores cooperados.

O termo “cooperação” deriva etimologicamente da palavra latina “cooperare” formada por “cum” (com) e “operare” (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

Não há dúvida de que o cooperativismo é um dos caminhos viáveis para se chegar ao desenvolvimento de uma sociedade. Na Europa 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos 35%, enquanto que no Brasil são apenas 5%. A dificuldade de crescimento do setor envolve a combinação perversa entre a falta de investimento em educação, o que naturalmente estimula a cooperação e o não reconhecimento dos Poderes Públicos à especificidade do cooperativismo.

Um exemplo dessa dificuldade está demonstrado no compromisso da Administração Pública em geral de não mais contratar cooperativas e não possibilitar sua participação em processo de licitações. Diante dessa situação, as cooperativas são obrigadas a recorrer ao Poder Judiciário para garantir os princípios constitucionais da legalidade e da igualdade.

A cooperativa como empreendimento econômico que busca a melhoria do social deve obter dos Poderes Públicos um tratamento adequado às suas especificidades, conforme reza a Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971.

O cooperativismo é uma doutrina que propaga o empreendedorismo, a valorização da pessoa humana, a democracia, o desenvolvimento social e econômico. Em nossa sociedade precisamos criar alternativas de organização social que propiciem a geração de trabalho e renda para as pessoas. Levando-se em conta que o cooperativismo é dotado de valores e princípios democráticos e de igualdade, podemos considerar que o ensino do cooperativismo nas escolas pode refletir na formação de pessoas com mais consciência crítica, valores democráticos e que sejam, acima de tudo, empreendedoras.

Diante do número de cooperativas e cooperados do Município de Francisco Beltrão e do potencial de criação de novos empreendimentos, é imprescindível que o Poder Público adote uma política de apoio ao cooperativismo, portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.